



DECRETO MUNICIPAL nº 001/2026.

Caridade do Piauí-PI, 09 de janeiro de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DE
REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL E/OU NOMEAÇÃO DE CARGOS
COMISSIONADOS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o poder que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a transparência e a regularidade dos atos administrativos relacionados à contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da eficiência dos serviços públicos prestados à população, bem como a boa gestão dos recursos;

DECRETA:

Art. 1º - Em toda e qualquer contratação, seja de servidores efetivos, comissionados ou contratados temporariamente, deverá ser verificada e comprovada a compatibilidade de horários, especialmente nos casos em que o contratado possua outro vínculo público ou privado, de modo a não comprometer a jornada de trabalho nem a eficiência do serviço público.

Art. 2º - Na hipótese de acúmulo legal de cargos públicos, deverão ser observadas, estritamente, as hipóteses constitucionais e legais que autorizam o acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

Art. 3º - Fica obrigado o contratado/homeado a declarar formalmente seus vínculos e que a unidade responsável analise previamente a legalidade do eventual acúmulo, bem como a compatibilidade de horários, para averiguar a possibilidade de efetivo cumprimento da carga horária neste município.

Art. 4º - Durante as contratações, fica obrigada a apresentação de certidão antecedentes criminais, como medida de cautela administrativa, observando-se a legislação vigente, a finalidade do cargo e os princípios da moralidade e da probidade administrativa.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal